

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E PARÁ-  
GRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017  
DE 28 DE JUNHO DE 2007".

**Art. 1º** . Fica suprimindo o § 3º do Art. 36, recebendo a redação:

§ 3º. Suprimido

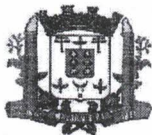
**Art. 2º**. Fica alterado o Art. 85 e criado §§ 1º e 2º, recebendo a seguinte redação:

**Art. 85.** *Findo o prazo da licença, de que trata o artigo anterior, sem que o servidor retorne ao exercício de seu cargo ou função, será encaminhado à nova inspeção médica, a ser realizada pela junta médica oficial do Município ou por especialista por esta indicado.*

**§ 1º** - *O servidor que faz parte da administração direta e indireta do Município de Major Viera, admitidos por concurso público Municipal de que trata o artigo 9º item I desta Lei, passará a submeter-se as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal Previdenciário – FMP.*

**§ 2º** - *O servidor contratado temporariamente ou Comissionado de que trata o art. 9º item II, passará a submeter-se as normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.*

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 3º.** Fica alterado o Art. 197 e suprimido seu § 1º, recebendo a seguinte redação:

**Art. 197.** *Os servidores dos Poderes Municipais, Autarquias e Fundações, que fazem parte da administração direta e indireta do Município de Major Vieira, admitidos por concurso público Municipal, de que trata o artigo 9º item I desta Lei, serão integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal Previdenciário – FMP, com legislação própria, e os servidores contratados temporariamente, e os Comissionados de que trata o art. 9º item II, serão integrantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.*

§ 1º *Suprimido.*

Major Vieira, 11 de setembro de 2009.

  
**Israel Kiem**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e  
Mural Público do Município em 11/09/2009.

  
**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**  
Secretário Municipal de Administração

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**

**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**